

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**

LEI MUNICIPAL N° 2.820/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE ACESSO A COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO WEARICH, Prefeito Municipal em Exercício de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação em paralelepípedo do acesso a Comunidade de Santo Antônio, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:
- I serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;
- II o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de até 10% (dez por cento) do custo final da obra, prevalecendo o que for menor, podendo ser quitado à vista com desconto de até 20% (vinte) ou em até 12 (doze) parcelas, desde que requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para pagamento, após a conclusão da obra.
- **Art. 2º** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
- I delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
 - II memorial descritivo do projeto para cada rua;
 - III orçamento total ou parcial do custo de cada obra;
- IV determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do artigo 1°.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**

Art. 3º - Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de dezembro de 2015, Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Está Lei será regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

fuelde Wearid

IVALDO WEARICH

Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se Data Supra

Joana Inês Citolin

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

LEI HUNICIPAL

fol publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 23 / 10 / 2020
a 07 / 11 / 2020.